



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
**Estado de Minas Gerais**



**TERMO DE PARCERIA.º 021/2026**

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IJACI E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP) ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS COMPOSTOS E INTEGRADOS A PARCERIAS PÚBLICAS PRIVADAS – H2A SOLUÇÕES E PARCERIAS, EM DECORRÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE IJACI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Prefeito Elias Antônio Filho, nº 119, Centro, Ijaci/MG, CEP 37218-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.400/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Nelson Mesquita Galvino, inscrito no CPF nº 074.362.046-10, e por seu Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Sr. Lionel Luiz da Paixão, Gestor da Parceria, inscrito no CPF nº 377.132.806-34, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS COMPOSTOS E INTEGRADOS A PARCERIAS PÚBLICAS PRIVADAS – H2A SOLUÇÕES E PARCERIAS, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com sede na Avenida Otacílio Negrão de Lima, nº 930, São Luiz, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 14.853.040/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Andreia Regina Alves da Silva, inscrito no CPF nº 785.252.686-15, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o presente TERMO DE PARCERIA, com fundamento no Chamamento Público nº 001/2026 – Processo Administrativo nº 010/2026, na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e demais normas legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Parceria tem por objeto a execução as etapas de organização, planejamento, execução e encerramento dos eventos “IJACI FOLIA 2026”, previsto para ocorrer entre os dias 13 e 17 de fevereiro de 2026, com duração de cinco dias consecutivos, e “63º ANIVERSÁRIO DE IJACI”, previsto para ocorrer entre os dias 28 de fevereiro de 2026 e 01 de março de 2026, com duração de dois dias consecutivos, conforme condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no respectivo Plano de Trabalho aprovado.



0800 035 1194

Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119

CNPJ 18.244.400/0001-08

[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

## Estado de Minas Gerais



A OSCIP selecionada será responsável pela prestação dos serviços, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência, observando todos os parâmetros legais e as diretrizes definidas pela Administração Pública.

O evento possui natureza cultural, turística e comunitária, integra o calendário oficial do município e visa fomentar a economia criativa local, a valorização das tradições sertanejas, o turismo regional e a promoção da cultura popular brasileira.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

#### 2.1 – Constituem obrigações do município:

- a) Efetuar à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Parceria, no valor máximo de até R\$542.400,00 (quinhentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais), mediante depósito em conta corrente específica vinculada a este Termo de parceria, a ser aberta pela ENTIDADE exclusivamente para a execução financeira desta parceria, em instituição financeira pública, conforme determina a Lei Federal nº 9.790/1999. O repasse será realizado de acordo com o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, e a comprovação da aplicação dos recursos dar-se-á exclusivamente por meio da prestação de contas final, a ser apresentada pela ENTIDADE ao MUNICÍPIO após o encerramento da vigência da parceria, acompanhada dos comprovantes de despesa correspondentes, conforme regramento estabelecido na legislação vigente.
- b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Parceria, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- c) Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Parceria, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorridas.
- d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final e disponibilizar no site deste município, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 05(cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final.
- e) Apoio e contribuição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano nas adequações do local e infraestrutura para o Evento;
- f) A Prefeitura Municipal de Ijaci compromete-se a arcar com os prejuízos financeiros comprovadamente incorridos pela Organização da Sociedade Civil (OSCIP) na realização do evento, em consonância com a teoria da responsabilidade objetiva do Estado.



0800 035 1194   
Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119   
CNPJ 18.244.400/0001-08   
[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br) 



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais



- g) A OSCIP deverá apresentar ao Município a documentação detalhada e comprobatória dos prejuízos alegados, de forma transparente e imparcial, permitindo uma análise adequada pelo setor de Controle Interno Municipal, que deverá decidir pela existência do prejuízo e consequente ressarcimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada dos documentos supracitados.
- h) As partes comprometem-se a buscar, preferencialmente, acordos amigáveis para a resolução de controvérsias. Em caso de impasse, as partes concordaram com a mediação, visando uma solução justa e equitativa.
- i) Garantir o fornecimento de informações institucionais, logotipos e orientações necessárias para a correta aplicação da identidade visual do Município e dos órgãos apoiadores em materiais de divulgação do evento, respeitadas as diretrizes de comunicação institucional.
- j) Assegurar, caso necessário, apoio institucional junto a órgãos estaduais ou federais, bem como às forças de segurança pública, para viabilizar o bom andamento do evento.
- k) Promover ampla divulgação institucional da realização do evento em meios oficiais do Município, reconhecendo a importância da parceria com a OSCIP para o sucesso da ação.
- l) Zelar pela guarda e integridade da documentação da parceria pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, em conformidade com as normas de controle interno e com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE


#### 3.1 – Constituem obrigações da OSCIP:


- a) Executar o serviço a que se refere à cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho proposto;
- b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;
- c) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;
- d) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Parceria;
- e) Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo de Parceria, conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.



0800 035 1194 

Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119 

CNPJ 18.244.400/0001-08 

[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br) 



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais



- f) Manter, movimentar e aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Parceria, em conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo município;
- g) Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula Décima Primeira da presente Parceria;
- h) Manter a contabilidade e registros atualizados à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Parceria, assim como, manter em arquivos todos os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- i) Assegurar ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer as condições e informações necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Parceria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- j) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- k) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento do Termo de Parceria, não se caracterizando responsabilidade solidária e subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- l) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Lazer, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.

### CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

5.1 – Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do presente Termo de Parceria, fica designado como **Gestor da Parceria** o **Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Sr. Lionel Luiz da Paixão**, com as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Avaliar o andamento e concluir se o objeto da parceria foi executado conforme pactuado;



0800 035 1194   
Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119   
CNPJ 18.244.400/0001-08   
[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais



- c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no Relatório técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- e) Cumprir e fazer cumprir as determinações previstas na **Lei nº 9.790/1999**, no **Decreto nº 3.100/1999**, no **Plano de Trabalho aprovado**, bem como nas cláusulas do presente Termo de Parceria.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1** – A Comissão de Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, designada pela Portaria n.º 076/2026, de 06 de Fevereiro de 2026, realizará o monitoramento, a avaliação e a prestação de contas da presente parceria, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar e regular a gestão, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas “in loco”, ficando a mesma obrigada a:

- a) fiscalizar a execução do TERMO DE PARCERIA, ratificando ou não a adequação da realização do repasse de recursos de cada parcela, adotando ações para que sua execução Física e financeira corresponda ao previsto no Plano de Trabalho e o cumprimento do objeto;
- b) emitir Relatório de visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria, assim como, Relatório de monitoramento, avaliação e prestação de contas sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente TERMO DE PARCERIA;
- c) atuar como interlocutor do MUNICÍPIO na execução do TERMO DE PARCERIA;
- d) exercer outras atividades correlatas.





### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA**

**7.1** - A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES**

**8.1** – Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Parceria será oficiada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer que deliberará quanto à implicação de Suspensão e demais providências cabíveis.



0800 035 1194   
Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119   
CNPJ 18.244.400/0001-08   
[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br) 



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais



8.1.1 – Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – Esta parceria terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 06 de agosto de 2026.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor total estimado da presente Parceria é de até R\$542.400,00 (quinhentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme Plano de Trabalho aprovado, e a programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria será atendida às custas da seguinte dotação orçamentária: Ficha 224 - Fonte de recursos 1.500.

10.2. O repasse será efetuado conforme estabelecido no Plano de Trabalho e termo de referência, da seguinte forma:

- 1ª parcela: R\$271.200,00 (duzentos e setenta e um mil e duzentos reais) – até dia 10 de fevereiro de 2026;
- 2ª parcela: R\$271.200,00 (duzentos e setenta e um mil e duzentos reais) – até dia 25 de fevereiro de 2026.

10.3. A arrecadação privada obtida pela OSCIP, por meio da comercialização de espaços publicitários, patrocínios ou outras receitas vinculadas ao evento, poderá, a critério da Administração Pública, ser considerada para redução proporcional do valor do repasse público, desde que essa previsão conste expressamente no Plano de Trabalho aprovado, respeitando-se os princípios da transparência, economicidade e supremacia do interesse público.

10.4. As despesas relativas a exercícios futuros, quando houver prorrogação ou reprogramação da parceria, correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo ser formalizadas por:

- a) Apostilamento simples, nos casos em que houver apenas indicação da nova dotação orçamentária, sem alteração de valores;
- b) Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais inicialmente aprovados.

10.5. A liberação de parcelas subsequentes estará condicionada à comprovação das metas do período anterior, mediante apresentação dos documentos previstos nos incisos I e IV do art. 12 do Decreto Federal nº 3.100/1999.



0800 035 1194   
Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119   
CNPJ 18.244.400/0001-08   
[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br) 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

## Estado de Minas Gerais



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**11.1** – A entidade prestará contas ao município, apresentando à Comissão de Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas a prestação de contas, de acordo com as instruções da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado (prestação de contas do recurso total recebido, incluindo rentabilidade), instruída, pelo menos, com os seguintes documentos:

I – comprovante das despesas realizadas (notas fiscais ou outro documento de valor fiscal);

II – comprovante do pagamento (transferência bancária ou cópia do cheque nominal);

III – extrato de movimentação de conta bancária vinculada ao convênio, incluídas as aplicações financeiras;

IV – Relatório da Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da ENTIDADE, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

V – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da ENTIDADE e do contador responsável (se for o caso), com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

**11.1.1** – A prestação de contas deverá ser apresentada no máximo 90 (noventa) dias após a execução do objeto constante do Termo de Parceria.

**11.1.2** – Eventuais saldos não utilizados no objeto da parceria deverão ser devolvidos em até 30 dias da extinção do termo contratual.

**11.1.3** – Apresentada a prestação de contas, a Comissão de Monitoramento emitirá parecer:

a) técnico, quanto à execução Física e atingimento dos objetivos da Parceria.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Parceria.

**11.2** – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Parceria.



0800 035 1194   
Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119   
CNPJ 18.244.400/0001-08   
[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais



**11.3** – Não poderão ser pagas com recursos da Parceria despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

**11.4.** – Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**11.4.1** – A responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Parceria ou de fomento, não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA.**

**12.1** – O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e da Comissão de Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas.

**12.2** – Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

**12.3** – Fica estabelecida a obrigação de a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

### **CLÁUSULA DE DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO**

**13.1** – A entidade compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo município, atualizados pelo índice do INPC, nos termos do Código Tributário Municipal, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução do objeto desta Parceria;



0800 035 1194   
Praça Prefeito Elías Antônio Filho, 119   
CNPJ 18.244.400/0001-08  
[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br) 



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais



- b) não apresentação do Relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**14.1** - A presente Parceria poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

**14.2** - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, caberá à entidade apresentar ao município, no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras.

**14.3** - É prerrogativa do município, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**15.1** - O Termo de Parceria poderá ser alterado por modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo de Aditamento, inclusive com adequação dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público, bem como ter prorrogado o prazo de vigência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** - A eficácia desta Parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** – Fica eleito o foro da Comarca de Lavras para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Parceria.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Parceria em 03 (três) vias de igual teor.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
**Estado de Minas Gerais**



Ijaci, 06 de fevereiro de 2026.

NELSON MESQUITA  
GALVINO:0743620461  
0

Assinado de forma digital por  
NELSON MESQUITA  
GALVINO:07436204610  
Dados: 2026.02.10 08:51:20 -03'00'

**NELSON MESQUITA GALVINO**

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

**LIONEL LUIZ DA PAIXÃO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

GESTOR DA PARCERIA



Documento assinado digitalmente  
**ANDREIA REGINA ALVES SILVA**  
Data: 09/02/2026 15:57:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS COMPOSTOS E INTEGRADOS A PARCERIAS PÚBLICAS  
PRIVADAS – H2A SOLUÇÕES E PARCERIAS**



0800 035 1194

Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119

CNPJ 18.244.400/0001-08

[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br)